Aviso n.º 9159/2003 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por deliberação de Câmara na sua reunião de 27 de Outubro de 2003 foi celebrado, por urgente conveniência de serviço, contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local, por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com Ana Margarida David Palmar, técnico superior de 2.ª classe/biologia, pelo prazo de 12 meses, a iniciar no dia 28 de Outubro de 2003, com a remuneração de 1241,32 euros, a que corresponde o escalão 1, índice 400, acrescido de subsídio de refeição no valor de 3,58 euros/dia. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea *g*), do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

28 de Outubro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Aviso n.º 9160/2003 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo certo a seguir indicados:

Com início a 2 de Junho:

Manuel António Cuco Pereira, para exercer funções de cantoneiro de arruamentos, escalão 8, índice 228.

Com início a 1 de Julho:

Ana Cristina de Carvalho Pincante Guerreiro da Silva, para exercer funções de técnico profissional, escalão 5, índice 360.

Com início a 1 de Setembro:

Carlos Manuel Burrica Pé-de-Ouro, para exercer funções de engenheiro civil, escalão 1, índice 289.
Manuel João Massas Canudo, para exercer funções de aprendiz de canalizador, escalão 1, índice 104.

Com início a 1 de Outubro:

Carla Sofia Pedreiro Silveira Carapinha, para exercer funções de assistente administrativo, escalão 1, índice 195.
Cláudia Sofia Cardoso Caldeira Fialho, para exercer funções de assistente administrativo, escalão 1, índice 195.
Patrícia Isabel Duarte Santos, para exercer funções de assistente administrativo, escalão 1, índice 195.

Estes contratos foram celebrados pelo prazo de seis meses, com a possibilidade de renovação por igual período, até ao limite de dois anos.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

28 de Outubro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 9161/2003 (2.ª série) — AP. — *Prorrogação de contratos de trabalho a termo certo.* — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local e por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que procedi à prorrogação, pelo prazo de seis meses, do contrato de trabalho a termo certo, celebrado a 3 de Junho de 2002, com Maria Antónia Carapeto Borba — telefonista.

E pelo prazo de um ano dos contratos de trabalho a termo certo, celebrados a 2 de Dezembro de 2002, com:

Luís Miguel Costa Pires — auxiliar de serviços gerais.
Maria Manuela M. Silvestre — auxiliar de serviços gerais.

[Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

29 de Outubro de 2003. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 9162/2003 (2.ª série) — AP. — Albertino Teixeira da Mota e Silva, presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Torna público, em sessão ordinária de 19 de Setembro de 2003, e sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada a 15 de Abril de 2003, e após inquérito público, deliberou aprovar o Regulamento Municipal sobre o Licenciamento do Exercício da Actividade de Realização de Espectáculos de Natureza Desportiva e de Divertimentos Públicos, que se publica em anexo.

O referido Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

24 de Setembro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva.*

Regulamento sobre o Licenciamento do Exercício da Actividade de Realização de Espectáculos de Natureza Desportiva e de Divertimentos Públicos.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

O artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, preceitua que o exercício das actividades nele previstas será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

CAPÍTULO I

Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.

SECÇÃO I

Divertimentos públicos

Artigo 1.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Actividade que se pretende realizar;
c) Local do exercício da actividade;
d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 3.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 4.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

SECÇÃO II

Provas desportivas

Artigo 5.º

Licenciamento

A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO I

Provas de âmbito municipal

Artigo 6.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Actividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentida de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
c) Parecer das polícias que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

Artigo 7.º

Emissão da licença

A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 8.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

SUBSECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 9.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Actividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior, compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

4 — O presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará também às câmaras municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso.

5 — As câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

6 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 deve ser solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.

7 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito, o parecer a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 10.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 11.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que desenvolvam em mais do que um distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Edital n.º 898/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. António Pereira Mesquita de Carvalho, presidente em exercício da Câmara Municipal de Felgueiras:

Torna público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal em 26 de Setembro de 2003, foi aprovada uma alteração à Postura da Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Felgueiras, que se republica na íntegra em anexo a este edital.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

28 de Outubro de 2003. — O Presidente da Câmara em exercício, *António Pereira Mesquita de Carvalho*.

Postura da Recolha dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Felgueiras

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

1 — Compete à Câmara Municipal de Felgueiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, assegurar a gestão directa ou delegada dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do município de Felgueiras.

2 — Compete à Câmara Municipal de Felgueiras definir o sistema municipal para a gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do município de Felgueiras.

3 — Esta Postura tem como legislação habilitante a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Artigo 2.º

A presente Postura estabelece as regras a que fica sujeita a recolha dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do município de Felgueiras, como parte integrante do respectivo sistema municipal de gestão.

Artigo 3.º

Para efeitos desta Postura, entende-se como recolha a operação de apanha de resíduos com vista ao seu transporte, ao seu posterior tratamento e valorização ou eliminação, que compreende um conjunto de actividades tais como as de acondicionamento, de deposição e de remoção propriamente dita, de modo indiferenciado ou selectivo, assim como a da limpeza pública, entendida como a operação de apanha de resíduos dos arruamentos, dos passeios, dos jardins e das áreas verdes, das bermas e das valetas e de outros espaços públicos, por meio de varredura, lavagem, corte, desinfecção ou do despejo dos equipamentos afectos ao sistema.

Artigo 4.º

Ficam excluídos do âmbito de aplicação desta Postura todos os resíduos não tipificados como urbanos, nomeadamente os resíduos perigosos, os industriais e os hospitalares, como tal definidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 5.º

Para efeitos desta Postura, define-se como:

a) Gestão de resíduos — as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a monitorização dos locais de descarga após o encerramento das respectivas instalações, bem como o planeamento dessas operações;

b) Resíduos urbanos (adiante identificados pela sigla RSU) — os resíduos domésticos ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 l por produtor;

c) Resíduos domésticos — os resíduos normalmente produzidos nas habitações unifamiliares e plurifamiliares, nomeadamente os provenientes das actividades de preparação de alimentos e da limpeza normal desses locais;

d) Recolha de RSU — a operação de apanha de RSU com vista ao seu transporte;

e) Produtor de RSU — qualquer pessoa, singular ou colectiva, cuja actividade produza RSU ou que efectue operações de tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos.

CAPÍTULO III

Acondicionamento, deposição e recolha dos resíduos sólidos urbanos

Artigo 6.º

1 — O acondicionamento dos RSU no interior dos recipientes particulares ou colectivos deve ser efectuado em condições de higiene e estanquicidade.

2 — É expressamente proibida, para efeitos do serviço de recolha dos RSU, a deposição de resíduos não tipificados como urba-